



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 29 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 367 /2020, DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO DE LAGOA SECA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar os feriados municipais de São João, São Pedro, da Padroeira da Cidade Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro, como também o feriado de Corpus Christi e da Fundação da Paraíba, por Decreto, em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e da propagação do número de casos no Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 29 de maio de 2020.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2020 de 29 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Nº 367/2020, de 29 de maio de 2020

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO O Decreto Nº 010/2020 de 21 de março de 2020 que decretou Situação de Emergência no Município de Lagoa Seca;

CONSIDERANDO o decreto nº 013 de 30 de março de 2020 que decretou estado de calamidade pública no município em decorrência da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO O Decreto Nº 016/2020 de 05 de abril de 2020 QUE PRORROGOU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Lagoa Seca/PB;

CONSIDERANDO a propagação do número de casos diagnosticados em todo o território nacional, no Estado da Paraíba e também no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de enfatizar o isolamento social.

DECRETA:

Art. 1º O feriado do dia 11 de Junho de 2020, data comemorativa de Corpus Christi, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 01 de junho (segunda-feira), no âmbito do Município de Lagoa Seca.

Art. 2º O feriado municipal de 24 de junho de 2020, dia de São João, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 02 de junho (terça-feira), no Município.

Art. 3º O feriado municipal de 29 de junho de 2020, dia de São Pedro, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 03 de junho (quarta-feira), no Município.

Art. 4º O feriado estadual de 05 de agosto de 2020, dia de Fundação da Paraíba, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 04 de junho (quinta-feira), no Município.

Art. 5º O feriado municipal de 15 de agosto de 2020, Comemorativo da Padroeira da Cidade Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 05 de junho (sexta-feira), no Município.

Art. 6º Com a antecipação dos feriados de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º para os dias 01, 02, 03, 04 e 05 de junho, nessas datas, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços funerários, postos de combustíveis e demais serviços constantes nos incisos I a IX do § 5º

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 3º Além dos serviços considerados essenciais nenhum outro serviço está autorizado a funcionar nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de junho no Município.

§ 4º A vedação de que trata o § 3º não se aplica aos restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas, e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, para o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias

§ 5º A vedação a que se refere o § 3º não se aplica ao funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I - estabelecimentos hospitalares e farmacêuticos;

II - clínicas e hospitais veterinários bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - serviços funerários;

VI - empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;

VII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX – indústrias de fabricação de gêneros alimentícios (farinha de mandioca, goma, massa, fécula) e outros gêneros alimentícios.

§ 6º Fica determinado o horário de funcionamento das 07h às 19h para os estabelecimentos farmacêuticos e postos de combustíveis nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de junho.

§ 7º Fica determinado o horário de funcionamento das 07h às 13h para as clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área e os supermercados nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de junho.

§ 8º Fica determinado o horário de funcionamento das 07h às 12h para as indústrias de fabricação de gêneros alimentícios (farinha de mandioca, goma, massa, fécula) e outros gêneros alimentícios, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de junho.

§ 9º Fica determinado o horário de funcionamento das 07h às 15h para os demais estabelecimentos e serviços permitidos a funcionar por este Decreto, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de junho.

§ 10 Fica autorizado a funcionar sem cumprimento de horário os serviços funerários, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de junho.

§ 11 Os supermercados e mercados autorizados a funcionar por este decreto deverão controlar a entrada dos clientes, oferecer álcool 70% para higienização das mãos, na entrada, efetuar a higienização constantes nos carrinhos e cestas utilizadas pelos clientes com álcool 70% e manter a distância de 1,5metros de distância entre os clientes no interior do estabelecimento.

§ 12 Os demais estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto deverão controlar a entrada dos clientes, oferecer álcool 70% para higienização das mãos na entrada e manter a distância de 1,5metros de distância entre os clientes no interior do estabelecimento.

§ 13 Os Supermercados, mercados, postos de combustíveis e indústrias de fabricação de gêneros alimentícios que descumprirem o horário de funcionamento determinado para cada estabelecimento, neste decreto serão multados com multa diária de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por cada dia de infração.

§ 14 Os demais estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto que descumprirem o horário de funcionamento determinado para cada estabelecimento, serão multados com multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por cada dia de infração.

§ 15 Os estabelecimentos e serviços não autorizados a funcionar por este Decreto que o descumprirem serão multados com multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por cada dia de infração.

§ 16 Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 17 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 18 O descumprimento do disposto no § 17 ensejará aplicação de multa para os estabelecimentos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 19 Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19)

Art. 7º O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, não se aplica aos serviços e atividades que não possam sofrer solução de continuidade, ficando sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a identificação e a determinação para a execução dos respectivos serviços e atividades referentes a cada Secretaria Municipal, em especial aqueles relativos ao combate à pandemia.

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 255/2020

**O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 70 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) funcionário (a) estatutário (a) **JOSÉ DE DEUS SILVA LOPES, Motorista**, CPF nº 042.414.814-50, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença sem vencimentos pelo período de 01 (UM) ano, para usufruir de 01/06/2020 a 01/06/2021.

Lagoa Seca, 29 de maio de 2020.

Lagoa Seca-PB, 29 de maio de 2020.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2020

RGF - Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													Inscritos em Restos a Pagar não Processados
	(Últimos 12 Meses)													
	Liquidadas												Total	
Maio 2019	Junho 2019	Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019	Outubro 2019	Novembro 2019	Dezembro 2019	Janeiro 2020	Fevereiro 2020	Março 2020	Abril 2020	Total		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.699,56	140.262,69	120.093,12	119.931,07	120.189,21	117.836,19	140.649,47	162.407,77	122.993,06	95.429,64	120.139,61	117.676,87	1.494.302,26	0,00
Pessoal Ativo	116.699,56	140.262,69	120.093,12	119.931,07	120.189,21	117.836,19	140.649,47	162.407,77	122.993,06	95.429,64	120.139,61	117.676,87	1.494.302,26	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	90.543,26	113.534,09	92.898,22	92.451,26	92.888,30	90.360,46	114.219,50	91.681,19	93.768,71	95.429,64	92.011,65	91.136,86	1.150.923,14	
Obrigações Patronais	26.156,30	26.728,60	27.194,90	27.479,81	27.294,91	27.475,73	26.429,97	70.726,58	29.224,35	0,00	28.127,96	26.540,01	343.379,12	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)-(II)	116.699,56	140.262,69	120.093,12	119.931,07	120.189,21	117.836,19	140.649,47	162.407,77	122.993,06	95.429,64	120.139,61	117.676,87	1.494.302,26	0,00

RGF - Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	61.927.055,83	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(I) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(II) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	61.927.055,83	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV)-(V)-(VI)	1.494.302,26	2,41%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (II) + (I)	3.713.629,35	6,00%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.529.842,18	5,70%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 X VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.344.061,01	5,40%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		

LICITAÇÕES & EXTRATOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS (PESSOA FÍSICA) PARA LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEICULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2019. ADITAMENTO: 01/2020- Dar continuidade a execução do objeto contratado -. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00139/2019 - Alexandre Pereira Ribero - R\$ 9.000,00; CT Nº 00140/2019 - Dilma Maria Silva Oliveira - R\$ 12.000,00; CT Nº 00141/2019 - Geovana Porto Demetrio - R\$ 12.000,00; CT Nº 00142/2019 - Joselito Jose da Rocha - R\$ 6.600,00; CT Nº 00143/2019 - Marco Antonio Silva - R\$ 17.400,00; VIGENCIA: 04/06/2020 a 31/12/ 2020. ASSINATURA: 29.05.20